

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2219/2020

Publicação Nº 2459795

DECRETO Nº 2219/20
De 29 de abril de 2020

Homologa Resolução nº 03/2020 - CMAS / AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO / Secretaria de Desenvolvimento Social de Indaial.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03/2020, aprova a aquisição de máscaras de tecido a usuários do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e demais famílias atendidas pela política de Assistência Social com recursos do IGD Bolsa Família, a resolução nº 03/2020 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO
Nº 03/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 1590/2019 e,

CONSIDERANDO:

- As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
- A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
- A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
- A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
- Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Extraordinária realizada de modo virtual no dia 28 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de máscaras de tecido a usuários do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e demais famílias atendidas pela política de Assistência Social com recursos do IGD Bolsa Família.

Art. 2º – A intenção é a compra de 3.000 (três mil) unidades que serão adquiridas em parcelas, conforme a necessidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 28 de Abril de 2020.

SÔNIA PACÍFICO DE CASTRO MONTIBELER

PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2220/2020

Publicação Nº 2460015

DECRETO Nº 2220/20
De 29 de abril de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2472.33393000000000000000	01381727	
CONVÊNIOS/CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE	MAC COVID-19	100.000,00
Total do Lote		100.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020 ref. receitas para o enfrentamento da emergência de saúde nacional – Covid-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 29 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

EDITAL DE LANÇAMENTO IPTU 2020

Publicação Nº 2459122

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2020

Com base no artigo 219, da Lei Complementar 79/2007 (CTM), e com fundamento na Lei 5,172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona Urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2020 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

Desta Forma:

NOTIFICA, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, conforme o que estabelece os artigos 214 e 215, da Lei Complementar 79/2007;

NOTIFICA, que os respectivos carnês para pagamento serão entregues de forma simples pelos agentes comunitários, sendo o endereço de entrega aquele constante do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura;

NOTIFICA, que os respectivos carnês de pagamento podem ser impressos pelo site do município www.indaial.sc.gov.br – Serviços online – emissão de carnês de Iptu;

NOTIFICA, que os respectivos carnês com endereçamento de entrega fora do município será encaminhado de forma simples através do Correio;

NOTIFICA, que os Carnês de IPTU serão distribuídos, a partir de maio/2020, pelos agentes comunitários do município;

NOTIFICA, que o lançamento do Imposto será feito com base na situação Fática e jurídica existente ao encerramento do exercício anterior, portanto não será admitido, a partir da publicação deste edital, qualquer alteração cadastral que resulte na diminuição ou aumento dos valores correspondentes ao exercício 2020, exceto quando ocorrer erro de lançamento comprovado por processo fiscal administrativo;

NOTIFICA, que os contribuintes que não receberam o carnê de pagamento até o dia 10/06/2020 no endereço constante do cadastro imobiliário, devem procurar o Setor de IPTU, localizado na Praça do Cidadão;

NOTIFICA, que as Taxas constantes do carnê de IPTU/2020 foram calculadas conforme o que determina a Lei Complementar 79/2007, e não tem desconto em nenhuma modalidade de pagamento;

NOTIFICA, que o Contribuinte que optar pelo pagamento Cota Única, até a primeira data de opção, vencimento em 19/06/2020 assegurará ao contribuinte o direito de 10% de desconto, sobre o valor do respectivo montante do Imposto, para o Contribuinte que optar pelo pagamento Cota Única, até a segunda data de opção, vencimento em 20/07/2020 assegurará ao contribuinte o direito de 5% de desconto, sobre o valor do respectivo montante do Imposto, e o Contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano em 07 parcelas não terá direito a desconto com vencimentos em 19/06/2020 – 20/07/2020 – 20/08/2020 – 21/09/2020 – 20/10/2020 – 20/11/2020 - 21/12/2020;

NOTIFICA, que as respectivas instituições financeiras são credencias para a cobrança: VIACREDI, BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, SICOOB SÃO MIGUEL e LOTÉRICAS;

NOTIFICA, que o Contribuinte que tiver direito a usufruir do programa - BOM PAGADOR, terá direito a 5% de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2020, com vencimento 19/06/2020 e ou 20/07/2020 – na respectiva cota única;

NOTIFICA finalmente, o não pagamento do IPTU/Taxas do exercício 2020 acarretará as penalidades constantes na Lei Complementar 79/2007, bem como sua inscrição em dívida ativa para competente cobrança.

Indaial 28/04/2020.

Altair Simão

Chefe da Divisão Fiscal Tributária

Matrícula 1569-5